



# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**



**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**  
*Trabalho e Transparência*

## CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM SONORIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, MONTAGEM E ADEQUAÇÃO DE SOM, DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS E CÂMARA ITINERANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA E ALIFY ANTUNES DA SILVA 09660964447, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara de Vereadores de Alagoinha – Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, ente do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.300.618/0001-35, através do titular a Sr. Presidente, José Flávio Inácio dos Santos Júnior, inscrito no CPF nº 072.348.344-27 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ALIFY ANTUNES DA SILVA 09660964447, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.894.045/0001-71, situada à Rua Professor Jose Pereira de Melo, 61, Centro, Alagoinha–PE, CEP 55.260-000 neste ato representada por, Sr. Alify Antunes da Silva, inscrito no CPF nº 096.609.644-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, dispensada a licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea “a” do decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato à prestação de serviços de técnico em sonorização, preparação, montagem e adequação de som, durante as sessões legislativas e câmara itinerante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta despesa são oriundos da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 - Câmara Municipal de Alagoinha

**Órgãos:** 1000 - Poder Legislativo;

**Unidade:** 1001 - CÂMARA MUNICIPAL;



# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**



**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**  
*Trabalho e Transparência*

**Funcional programática:** 1 - Legislativa, 31 - Ação Legislativa, 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo;

**Atividade:** 2.7 - Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara;

**Elemento de Despesa:** 526 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**Código Reduzido:** 2.1001.1.31.101.2.7.526

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) dividido em: 12 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**



**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**  
*Trabalho e Transparência*

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente para visto e atesto.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Subcláusula Terceira** – Apenas serão cobrados os valores dos módulos já implantados e em execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Alagoíinha, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;



# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**



## Casa Manoel Izidoro Sobrinho *Trabalho e Transparência*

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinha, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**ALAGOINHA**



Casa Manoel Izidoro Sobrinho  
*Trabalho e Transparência*

Alagoinha, 03 de janeiro de 2022.

José Flávio Inácio dos Santos Junior  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Alagoinha  
José Flávio Inácio dos Santos Junior  
Presidente

*Alify Antunes da Silva*  
ALIFY ANTUNES DA SILVA  
Microempreendedor Individual

**TESTEMUNHA:**

*Barbara Samara B. da Silva*

CPF (MF): 238.293.564 - 88

**TESTEMUNHA:**

*Ednel da Silva Leal*

CPF (MF): 045270844-28.